



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

### DESPACHO/DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

**PROCEDIMENTO: RECURSO ADMINISTRATIVO A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021.  
PROCESSO Nº 77/2021.**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Execução de obras de pavimentação poliédrica com calçamento, compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra, com recursos do Ministério Do Turismo e Município de Vista Alegre - RS, Contrato De Repasse Nº 887829/2019/MTUR/CAIXA, no seguinte local: Acesso ao Parque da Gruta Nossa Senhora Salete, totalizando 8.133,58 m<sup>2</sup>, em regime de empreitada global, compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra.

**RECORRENTE:** CONSTRUTORA E INCORPORDORA ALBRUN LTDA.

Vem à consideração superior a ata da Comissão Permanente de Licitações – CPL que analisou e julgou o recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA E INCORPORDORA ALBRUN LTDA, contra a decisão adotada pela CPL na fase de habilitação no Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 06/2021.

Registrar que também integra os autos do presente processo licitatório, o Parecer da Assessoria Jurídica do Município.

A CPL e a Assessoria Jurídica do Município em análise as alegações apresentadas pela recorrente nas suas razões, entendeu e concluiu que o recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA E INCORPORDORA ALBRUN LTDA, não merece prosperar, haja vista que restou comprovado os desatendimentos das exigências do subitem 5.1.4, “alínea “b” do Edital.

Na análise do recurso e para fundamentar a sua decisão, a CPL apresenta uma vasta e contundente fundamentação doutrinária e jurisprudencial sobre o respeito aos Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, fazendo valer as disposições da Lei 8.666/93.

Nesse passo, a CPL decidiu por conhecer o recurso, eis que tempestivo, e, no mérito, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela licitante CONSTRUTORA E INCORPORDORA ALBRUN LTDA, mantendo-se hígido o julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 06/2021.

Por entender que a decisão da CPL e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município estão em estrita conformidade com os princípios basilares da Lei Federal nº 8.666/93 e da Constituição



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

Federal, destacando-se os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, bem como em acordo as provas dos autos, acolho e adoto-as como razões de decidir.

Dito isso, e considerando que a recorrente descumpriu exigências editalícias, **DECIDO** por conhecer o recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA E INCORPORDORA ALBRUN LTDA, eis que tempestivo, e, quanto ao mérito, negar-lhes provimento, forte na decisão da Comissão Permanente de Licitações e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, os quais acolho e adoto como razões de decidir.

Ademais, mantenho a data sugerida pelo CPL para prosseguimento do Processo Licitatório, ou seja, o julgamento da proposta das empresas habilitadas.

Publique-se e Intime-se.

Vista Alegre - RS, 28 de outubro de 2021.



**RUDINEI BRIDI**  
Prefeito Municipal em exercício